



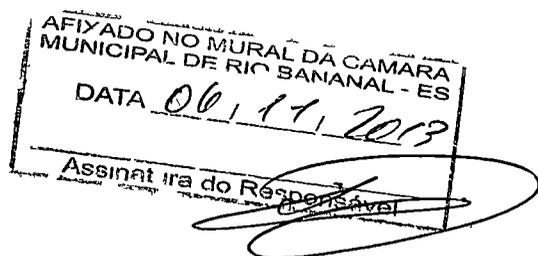
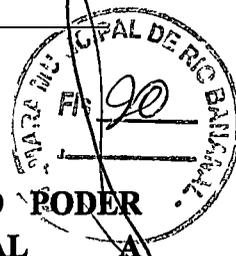
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CNPJ 27 744 143/0001-64

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA

EM 06/11/13

Responsável

LEI Nº 1220 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013



“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM - E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, de natureza financeira contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo, oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade

§1º - O Poder Executivo, ficará obrigado a divulgar anualmente

I - Demonstrativo contábil informando

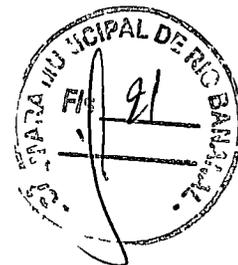
- a) recursos arrecadados/recebidos no período,
- b) recursos disponíveis, e
- c) recursos utilizados no período,

II – relatório discriminado, contendo

- a) número de projetos municipais beneficiados, e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados

§2º - O Poder Executivo divulgará anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos incisos I e II do §1º deste artigo

Art. 2º - Constituição recursos do FDM



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CNPJ 27 744 143/0001-64

- I- recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM,
II- as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados,
III- doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidade e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras,
IV- rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos,
V- saldos de exercícios anteriores,
VI- outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas,

§1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização

§2º - A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a conta única do Município

§3º - Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei, serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES

Art 3º - O FDM fica vinculado a Secretaria Municipal de Finanças e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentária específica

Art 4º- Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesas e Investimentos

Parágrafo único• A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar o Decreto Estadual nº3383-R de 16 de setembro de 2013 e demais Legislações Estaduais

Art 5º - Nos planos de trabalho municipais incentivados nos moldes da presente Lei, e em sua respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM

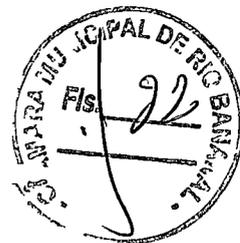
Art 6º - O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas a prestação de contas ao CODEM (Comitê Gestor de Apoio ao Desenvolvimento Municipal), sem prejuízo de remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Art 7º - Para a implementação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar ou especial no valor de R\$1 541 651,36 (Hum Milhão Quinhentos e Quarenta e Um Mil Seiscentos e Cinquenta e Um Reais e Trinta e Seis Centavos), utilizando como fontes de recursos os previstos no art 43,§1º, incisos I a IV, da Lei Federal 4 320/64, além daqueles previstos no parecer consulta 028/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Art 8º - A partir do exercício de 2014, as dotações próprias do FDM constarão das respectivas propostas orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CNPJ 27 744 143/0001-64



Art 9º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos seis (06) dias do mês de novembro (11) de dois mil e treze


EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
Prefeito Municipal

EDIGAR CASAGRANDE
Secretario Municipal de Administração

